



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000  
**GABINETE CIVIL DA PREFEITA**

## **LEI MUNICIPAL Nº 773/2024**

Dispõe sobre a instituição e normatização da execução do prêmio de incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lucrécia, nos termos do estabelecido na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023”, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio de incentivo financeiro variável por desempenho e ser pago aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 2º** O incentivo financeiro objeto desta Lei tem por base, exclusivamente, os repasses do Ministério da Saúde, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do Programa, ficando o Município de Lucrécia desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, na hipótese de o Ministério da Saúde não efetuar o repasse dos recursos financeiros para tal fim.

**Art. 3º** O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de Saúde Bucal;

II - Estimular a participação dos profissionais da Saúde Bucal no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade da Atenção Primária à Saúde, e nos processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais da Saúde Bucal, estimulando-os na busca de melhores resultados para à qualidade de vida da população de Lucrécia/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

**GABINETE CIVIL DA PREFEITA**

**Art. 4º** Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal e Técnicos de Saúde Bucal, que efetivamente integrem uma equipe de Atenção Primária à Saúde.

**Art. 5º** Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde para o pagamento por desempenho, 80% (oitenta por cento) será destinado ao pagamento à título de incentivo por desempenho aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

**Art. 6º** Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde para o pagamento por desempenho, 20% (vinte por cento) serão destinados para manutenção dos serviços da Estratégia Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. O montante total destinado aos profissionais 80% (oitenta por cento) será repartido na seguinte proporção:

- a) 70% (setenta por cento) para os profissionais de nível superior (cirurgião dentista);
- b) 30% (trinta por cento) para os profissionais de nível médio (auxiliar e técnicos saúde bucal)

**Art. 7º** O pagamento por desempenho será efetuado, conforme os seguintes critérios:

I - O cálculo e o repasse do pagamento do incentivo financeiro por desempenho considerarão os resultados alcançados por equipe, de forma individual, nos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde;

II – Outros indicadores instituídos Secretaria Municipal de Saúde, mediante portaria específica, devidamente publicada.

§ 1º. Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser utilizado o sistema oficial disponibilizado pelo Ministério da Saúde, seguindo meta definida por este em ficha de qualificação, para cada equipe de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde, devendo o resultado servir como parâmetro para o pagamento do quadrimestre seguinte.

§ 2º. A equipe fará jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual de desempenho alcançado no quadrimestre anterior, de acordo com o alcance do indicador sintético final, avaliado por comissão de monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho nas condições impostas, quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

**GABINETE CIVIL DA PREFEITA**

I - Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Estiver em gozo de licença sem remuneração, prevista na legislação municipal;

III - houver sido condenado em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV - Obter mais de 2 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

V – Tiver afastado, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI - tiver realizado jornada de trabalho mensal menor do que 15 (quinze) dias úteis efetivamente cumpridos, salvo nos casos de feriados, nacionais, estaduais ou municipais e pontos facultativos, instituídos para a Administração Pública Municipal, cujos dias não serão contabilizados;

VII - for integrante de Programa de Residência, pelas razões expressas na regulamentação do Programa.

§ 1º. Ocorrendo as hipóteses previstas neste artigo, o valor não recebido pelo profissional será incorporado ao valor das equipes que atingirem a meta de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos indicadores.

§ 2º. Caso não se tenha equipes que preencham a meta prevista no parágrafo anterior o valor será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo financeiro de que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, possuindo caráter meramente indenizatório, não sendo considerado como rendimento tributável nem se servindo de base para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária e/ou imposto de renda.

**Art. 10º** Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência, via fundo a fundo, por parte do Ministério da Saúde.

§ 1º. O Município de Lucrécia fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho, na hipótese do componente desempenho deixar de existir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

**GABINETE CIVIL DA PREFEITA**

§ 2º. Na hipótese de vir a ocorrer alterações na legislação do Programa, o Município de Lucrécia fica obrigado a efetuar a respectiva adequação e regulamentação.

**Art. 11º.** O incentivo financeiro de que trata esta Lei terá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2023.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Lucrécia/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

**Maria da Conceição do Nascimento**  
**CPF 970.648.404-30**  
**Prefeita**